



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXPEDIENTE  
03 / 12 / 24

OFÍCIO Nº 347/2024/GMCL

Conselheiro Lafaiete, 29 de novembro de 2024.

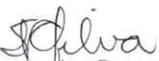
Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**  
Conselheiro Lafaiete – MG  
**Assunto: Resposta ao requerimento nº 465/2024**

Senhor Presidente,

O Município de Conselheiro Lafaiete vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta ao Requerimento nº 465/2024 elaborada pelo Setor Fiscal Tributário, de autoria da nobre Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

  
Simone do Carmo  
**Chefe de Gabinete**

-29-NOV-2024-16:58-056766-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



## FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SETOR ISS – OFÍCIO 07/2024

Ao Sr. Cláudio de Castro Sá Filho – Secretário Municipal da Fazenda

Assunto: Protocolo 11.563/2024

Requerimento 465/2024 – Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Requerente: Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto

Conselheiro Lafaiete, 25 de novembro de 2024.

Em atenção a solicitação acerca de estabelecimentos que funcionam como “hoteizinhos” para crianças, a Fiscalização Tributária informa o seguinte:

1 A Prefeitura tem conhecimento sobre estabelecimentos que estão operando como “hoteizinhos” para crianças em nossa cidade? Se sim, há quantos em funcionamento?

Verificando o nome da atividade na Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, a atividade hotel infantil, é um termo que não possui registro.

Deste modo, não é possível realizar a busca no Sistema Beta Tributos utilizando este tipo de atividade e nem informar se existem este tipo de empresa no Município.

The screenshot shows the IBGE website interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'Home', 'Serviços', 'Dados', 'Pesquisas', and 'Sobre o IBGE'. Below this, the IBGE logo is prominently displayed. Underneath the logo, the CONCLA (Comissão Nacional de Classificação) logo is visible. The main content area contains a search interface for activities. The search results show 'Hotel infantil' with a description: 'Estabelecimento que oferece alojamento e alimentação para hóspedes em um edifício ou em um espaço separado do edifício principal, com serviços de recepção, limpeza e manutenção.' Below the description, there is a dropdown menu for 'Classificação' set to 'CNAE-Subclasses 2.3'. The page also includes a 'Pesquisar' button and a 'Limpar' button.

**2 Existe alguma regulamentação municipal, estadual ou federal que defina normas para funcionamento desses “hoteizinhos”? Quais são as exigências legais para esses estabelecimentos?**

Salvo melhor juízo, não localizamos na legislação municipal específicas, que regem sobre o ramo de hotelaria para crianças ou adultos. O ramo de hotelaria é tratado como uma empresa normal e o início da regularização se dá na Sala Mineira e observação das leis municipais pertinentes a posturas, vigilância sanitária e tributária.

**3 A prefeitura realiza algum tipo de fiscalização desses locais? Caso sim, quais são os critérios avaliados durante a fiscalização?**

O Setor de Fiscalização Tributária/ISS, é responsável pela parte tributária. Para o cálculo das taxas não é necessário comparecer ao local, pois o cálculo da taxa de licença para localização, instalação e funcionamento e da taxa sanitária, são calculadas conforme a metragem quadrada da área utilizada na atividade (LC 2.239/1980 e LC 083/2015). Essas áreas são obtidas na Consulta de viabilidade, expedida pela JUCEMG.

Os processos que envolvem análise sanitária, são tramitados para o Setor da Vigilância Sanitária e em caso de dúvidas quanto a parte de posturas, o processo é tramitado para o Setor de Planejamento.

Em uma pesquisa realizada, verificamos que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, cita sobre a restrição quanto à hospedagem de crianças e adolescentes no Art. 82 - *É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.* No art. 250 prevê a sanção aos estabelecimentos que não cumprirem a determinação da lei: Art. 250. *Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere.* A Fiscalização Tributária entende que caberá ao Juízo da Infância e da Juventude verificar o cumprimento deste Estatuto.

**4 Esses estabelecimentos estão sujeitos à expedição de alvarás de funcionamento? Se sim, qual é o processo para obtenção desse alvará e quais os requisitos exigidos?**

Conforme LC 5.827/2016, toda pessoa jurídica, só poderão funcionar com o alvará de funcionamento.

O art. 6º desta lei diz: *Para emissão do Alvará de Funcionamento deverão ser observadas, no que couber, as legislações específicas, bem como critérios relativos a:*

*I – Atividade permitida pela legislação municipal;*

*II – Acessibilidade;*

*III – Localização do empreendimento em área urbana ou rural;*

*IV – Manutenção da segurança sanitária e ambiental;*

*V – Regularidade da edificação;*

*VI – Horário de funcionamento.*

**5 Existe algum canal disponível para a população denunciar irregularidades ou preocupações com esses estabelecimentos?**

O cidadão poder entrar em contato com a Ouvidoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete. O atendimento presencial da Ouvidoria é no horário 12:00 às 16:00 no endereço: Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro, ou ligar para o número: (31) 3764-9800, ramal 1004 ou enviar um e-mail para: [ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

Sem mais para o momento.

Valéria Luzia Batista – Fiscal de Tributos – 53.318-1